

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CEE-Nº 250/74

PROCESSO CEE Nº 2894/73 e 2914/73
INTERESSADA EXTERNATO HORTO FLORESTAL, CAPITAL, EDUARDO SALINA DE MELO
ASSUNTO Matrícula em escola de 1º grau sem idade legal
CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU - Delegação
RELATORA Conselheira THEREZINHA FRAM

HISTÓRICO:

A diretora do Externato Horto Florestal, pertencente a 11ª Delegacia do Ensino Básico da Capital, dirige-se a este Conselho, a fim de solicitar a regularização da matrícula, efetuada em 1973, dos seguintes alunos:

1. Elaine Pregelj, Silvana Karam Pregelj e Robinson-Carlos Braga Paz, na 2ª série do 1º grau;
2. Eduardo Salina de Melo, na 1ª série de 1º grau.

O processo está bem instruído e contém as informações necessárias para análise dos casos.

APROVAÇÃO:

A avaliação do rendimento escolar obtido pelos alunos em questão, revela um bom desenvolvimento acadêmico e desenvolvimento geral.

É aconselhável, nos casos em tela, que os alunos tenham sua matrícula regularizada para que possam dar continuidade à sua vida escolar.

CONCLUSÃO:

À vista do exposto, opinamos que este CEE autorize o Externato Horto Florestal a efetivar a matrícula, de 1973, dos seguintes alunos:

1. Eduardo Salina de Melo, na 1ª série do 1º grau.
2. Elaine Pregelj, Silvana Karam Pregelj e Robinson Carlos Braga Paz, na 1ª série do 1º grau.

Cópia deste parecer deve ser anexada a cada um dos processos.

São Paulo, 10 de janeiro de 1974

Conselheira Therezinha Fram

Relatora

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 9 de outubro de 1973, adota como seu parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do VOTO da Conselheira.

Presentes os nobres Conselheiros: Therezinha Fram, José Conceição Paixão, João Baptista Salles da Silva, Egas Moniz Nunes e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Sessões, em 23 de janeiro de 1974

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Presidente